



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PORTARIA Nº 030/2026

Dispõe sobre a concessão de regime de teletrabalho aos servidores Rubens Alves Ferreira e Geraldo Ribeiro Barbosa, no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, Vereador Rafael Vieira Faria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 003/2026, que regulamenta a realização de atividades funcionais em regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços administrativos e jurídicos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a compatibilidade das atribuições exercidas pelos servidores com a modalidade de execução remota das atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o regime de teletrabalho aos seguintes servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG:

- I – Rubens Alves Ferreira, ocupante do cargo de Procurador Legislativo;
- II – Geraldo Ribeiro Barbosa, ocupante do cargo de Analista Administrativo.

Art. 2º O regime de teletrabalho será exercido em conformidade com as disposições constantes no Ato da Mesa nº 003/2026, observando-se as metas, atividades, prazos, critérios de acompanhamento e demais obrigações funcionais estabelecidas no Plano Individual de Trabalho de cada servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Art. 3º Os servidores permanecerão disponíveis durante o horário de expediente da Câmara Municipal, devendo atender às demandas institucionais, comunicações oficiais e convocações presenciais, sempre que necessário.

Art. 4º O acompanhamento das atividades desempenhadas em regime de teletrabalho ficará sob responsabilidade da chefia imediata e/ou unidade responsável, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 5º O regime de teletrabalho poderá ser revisto, suspenso ou cessado a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, necessidade do serviço ou descumprimento das obrigações funcionais previstas no Ato da Mesa nº 003/2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, 22 de maio de 2026.

Rafael Vieira Faria - Rafa
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo